

A MÚSICA NA ESCOLA: o que os documentos legais brasileiros garantem sobre a inclusão de pessoas com transtornos psiquiátricos?

Plinio Gladstone Duarte

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
pliniogladstoneduarte@gmail.com

Viviane dos Santos Louro

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
viviane_louro@uol.com.br

189

RESUMO

Segundo a OMS (2018) as condições de saúde mental são responsáveis por 16% da carga global de doenças e lesões em pessoas com idade entre 10 e 19 anos, ou seja, na faixa etária que geralmente estão frequentando a escola. Ouvimos muito falar de inclusão de pessoas com deficiências e autismo, porém pouco se discute a inclusão dos alunos com transtornos psiquiátricos ou que estejam adoecidos emocionalmente por alguma questão. Portanto, esta pesquisa teve por objetivo promover um mapeamento do que os Documentos Legais Brasileiros referentes à educação e inclusão propõem sobre a inserção de pessoas com transtornos psiquiátricos no ambiente escolar e promover uma discussão dos resultados no contexto do ensino musical. A metodologia utilizada foi uma pesquisa de caráter exploratório com procedimento de cunho documental e foi realizada entre os meses de novembro de 2018 a fevereiro de 2019. No total foram avaliados vinte e oito documentos, entre Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Pareceres. Os resultados mostraram que os documentos legais brasileiros que foram avaliados não abordam a inclusão de alunos com transtorno psiquiátrico no ambiente escolar, nos levando a uma urgência de discussões sobre essa questão, uma vez que esses também requerem atendimentos diferenciados no que se refere ao aprendizado e socialização e que certamente afeta diretamente o ensino musical dentro da escola.

Palavras-chave: Transtorno psiquiátrico. Inclusão escolar. Educação musical. Documentos Legais. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre inclusão é um assunto que tem proporcionado grandes debates, tendo em vista que é uma temática complexa e multifacetada, afim de que atenda a população, especificamente àqueles que se encontram à margem da sociedade. Perante o campo da educação, vemos que ante as mudanças que a sociedade passa, a escola apresenta-se como um espelho que reflete essas rupturas, objetivando uma educação para todos. Assim como afirma Marques e Romualdo (2014. p. 2) “A escola está tensionada a refletir o momento histórico que estamos atravessando, considerando a diversidade como característica do sujeito em processo de constante transformação, a fim de oferecer uma educação para todos”.

A valorização da heterogeneidade humanística é algo que vemos como contraponto ao que era outorgado diante do padrão homogêneo seguido em tempos passados “A padronização dos(as) alunos(as) e a educação bancária vêm sendo substituídas pela valorização da heterogeneidade humana, da diversidade, consagrando-se o período de ruptura paradigmática.” (MARQUES E ROMUALDO, 2014. p. 3).

Dentro desse pensamento heterogêneo, é possível destacar a educação inclusiva, em particular, a educação especial, que segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008. p. 1)

A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008. p. 1).

Conforme mergulhamos no tema, surgem perguntas que se tornam pertinentes tais como: público alvo, qualificação docente, legislação, entre outras. A pergunta que deu início a este trabalho foi ligada a legislação brasileira em vigor, partindo do que é proposto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 artigo 205, que diz: “educação, direito de todos [...]” (BRASIL, 1988, Art. 205). Sabendo que essa é a lei mais importante para o país, como também a base para

criação de outros documentos oficiais brasileiros fez surgir à seguinte pergunta “O que a Legislação Brasileira sobre inclusão coloca sobre a inclusão educacional de pessoas com transtornos psiquiátricos? Quais são os direitos Legais que pessoas adoecidas emocionalmente têm no âmbito pedagógico?”

Dentro dessa proposta, é importante compreender que, embora exista a educação especial, um dos problemas que causa das diversas possibilidades de interpretação (por parte das pessoas), são os termos utilizados. Para uma melhor resolução do que está sendo proposto veremos a definição de cada termo, e posteriormente, discutiremos sobre tais. De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU Art. 1).

A título de exemplo podemos ter: a surdez, cegueira ou paraplegia. Já quando vamos nos referir a transtornos mentais/psiquiátricos a definição fica mais complexa, pois trata-se de uma gama de patologias ligadas ao comportamento humano e isso requer cuidado no diagnóstico, pois questões culturais precisam ser levadas em consideração e por isso, nem sempre o diagnóstico é preciso ou fácil de ser adquirido. Who (1992) coloca que transtorno mental é:

[...] a existência de um conjunto de sintomas clinicamente identificáveis ou comportamento associado na maioria dos casos a sofrimento e a interferência nas funções pessoais. O desvio ou conflito social por si sós, sem disfunção pessoal, não devem ser incluídos no transtorno mental conforme aqui definido. (WHO, 1992).

Podemos ter como exemplos de transtornos mentais: a esquizofrenia, depressão, distúrbios devido ao uso de drogas entre outros, “O termo “transtorno mental” pode abranger enfermidade mental, retardamento mental (também conhecido como invalidez mental e incapacidade intelectual), transtornos de personalidade e dependência de substâncias.” (OMS, 2005, p. 28).

É possível ver a complexidade, pois “transtornos mentais” também é um termo abrangente, e que é carregado de preconceitos sociais, como podemos notar dependências de substâncias divide espaço, com a esquizofrenia, por exemplo.

Nem todos consideram todas essas categorias como transtornos mentais; no entanto, muitas questões legislativas que pertencem a condições como a esquizofrenia e a depressão bipolar se aplicam igualmente a outras condições como retardamento mental e, conseqüentemente, prefere-se uma definição ampla (OMS, 2005, p. 28).

192

Em pesquisa a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (2018, ver online) levantou dados estatísticos contendo os transtornos mais comuns e o número de pessoas atingidas, sendo que a depressão foi a doença mais predominante:

Estima-se que 300 milhões de pessoas são afetadas por essa condição. Mais mulheres sofrem de depressão que homens. [...] transtorno afetivo bipolar, esse transtorno afeta cerca de 60 milhões de pessoas em todo o mundo [...] A esquizofrenia é um transtorno mental grave que afeta cerca de 23 milhões de pessoas em todo o mundo. [...] Em todo o mundo, cerca de 50 milhões de pessoas têm demência (2018, ver online).

Dentro desse grupo dos mais afetados pelos transtornos mentais, podemos destacar os adolescentes. Segundo a OMS (2012, p. 6)

Adolescents are generally perceived as a healthy age group, and yet 20% of them, in any given year, experience a mental health problem, most commonly depression or anxiety. In many settings, suicide is among the leading causes of death among young people (1). (WHO, 2012, p. 6)¹.

Ainda segundo a OMS (2018, ver online) “uma em cada seis pessoas tem entre 10 e 19 anos. As condições de saúde mental são responsáveis por 16% da carga global de doenças e lesões em pessoas com idade entre 10 e 19 anos.” Sendo que, “Metade de todas as condições de saúde mental começam aos 14 anos de idade, mas a maioria dos casos não é detectada nem tratada.” (OMS, 2018, ver online). O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) trouxeram dados

¹ Adolescentes são geralmente como o grupo etário mais saudável, entretanto, 20% deles, em algum dado ano, expereciam problemas com a saúde mental, os mais comuns são a depressão ou ansiedade. Em muitos contextos, o suicídio está entre as principais causas de morte entre a população jovem (tradução nossa).

importantes que apontam os números de crianças e adolescentes que estão em idade escolar frequentando o estabelecimento de ensino, os resultados são significantes à nossa pesquisa. Segundo o Brasil (2013, ver online).

Para as crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade, a faixa correspondente ao ensino fundamental obrigatório, a taxa foi de 99,2%, o equivalente a 26,5 milhões de estudantes. Por fim, para o grupo de 15 a 17 anos de idade, a faixa etária compatível à frequência ao ensino médio, a taxa foi de 87,2%, o equivalente a 9,3 milhões de estudantes. (BRASIL, 2013, ver online).

2 OBJETIVO E METODOLOGIA

Esta pesquisa teve por objetivo promover um mapeamento do que os Documentos Legais Brasileiros referentes à educação e inclusão (Constituição², Leis³, Decretos⁴, Portarias⁵, Resoluções⁶ e Pareceres⁷), propõem sobre a inserção de pessoas com transtornos psiquiátricos no ambiente pedagógico e promover uma discussão dos resultados no contexto do ensino musical.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa de caráter exploratório, que como diz Gil (2002, p. 41): têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições e seu planejamento é flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

O procedimento foi de cunho documental que segundo Gil (2002, p. 45) assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica, tendo como diferença essencial a natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa

² **Constituição** 5. Lei fundamental de um Estado, onde estão os poderes do Governo e os direitos e deveres dos cidadãos (neste sentido, usa-se com inicial maiúscula). Rios (2010, p. 134).

³ **Lei s. f.** 1. Preceito que emana do poder legislativo ou de autoridade competente, que regula os direitos e deveres dos cidadãos. Rios (2010, p. 320).

⁴ **Decreto** s. m. 1. Determinação escrita, emanada de chefe de Estado, de governo ou de outra autoridade superior. Rios (2010, p. 157).

⁵ **Portaria** 3. Diploma ou documento oficial assinado por um ministro ou secretário, em nome do chefe do Executivo, contendo demissões, nomeações, instruções etc. Rios (2010, p. 411).

⁶ **Resolução** 2. Deliberação, decisão. Rios (2010, p. 449).

⁷ **Parecer** 2. Modo de ver de uma pessoa consultada. 3. Juízo técnico sobre questão jurídica ou administrativa. Rios (2010, p. 387).

documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

A pesquisa foi realizada entre os meses de Novembro de 2018 e Fevereiro de 2019 e no total foram avaliados vinte e oito documentos, sendo, uma constituição, onze leis, oito decretos, cinco portarias, duas resoluções e um parecer. Os critérios utilizados foram: serem documentos brasileiros; estarem dentro da temática educação e inclusão; estarem acessíveis ao público em geral e dispostos no portal do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e no Portal da Legislação; usando essa respectiva ordem, há algumas ressalvas: por exemplo, a “Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000” (quadro 1), embora não seja direcionada à educação, discute a o atendimento prioritário, o que envolve também a educação. Todos os documentos analisados foram categorizados no quadro 1, onde as colunas estão organizadas como: tipo de documento; temática⁸ e público alvo⁹. As mudanças feitas foram pensando na compreensão que traria ao leitor sem prejudicar, o objetivo do documento, por exemplo, “Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994” a primeira palavra disposta na lei estava no gerúndio “estendendo”, foi postar no infinitivo “estender”, com isso termos mais coerência do proposto. A listagem desses documentos teve a motivação entender a quem está sendo direcionada a educação inclusiva.

3 RESULTADOS

O quadro 1 aponta os principais documentos encontrados em nossas pesquisas e que delimitam as ações no que tange a inclusão na sala de aula. Cabe ressaltar que as terminologias apresentadas nesses documentos se divergem, devido às mudanças que vão sofrendo no decorrer do tempo. Portanto, Portadores de deficiência, Pessoas portadoras de deficiência, Portadores de necessidades especiais e pessoas com deficiências, são todas sinônimos. Atualmente o termo utilizado é Pessoa com Deficiência como expõe alguns documentos, como por exemplo, Brasileira de Inclusão (2015) “institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa

⁸ Estamos considerando como “temática” o que será o objetivo daquele documento, por exemplo, documento “X” trata da educação de pessoas com deficiências.

⁹ Tentamos preservar o máximo aquilo que estava escrito no documento original.

VII Encontro sobre Música e Inclusão

“Políticas públicas e pessoas com deficiência:
práticas inclusivas e perspectivas de ação”

Natal/RN, 29 de maio a
1 de junho de 2019

com deficiência” (Artº. 1); o **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009** “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”. Mas resolvemos preservar os termos originais dos documentos por serem documentos Legais.

Quadro 1 – Documentos subsidiários à educação e a inclusão (continua)

Nome do Documento	Temática	Público Alvo
Constituição Federal de 1988	Seção I DA EDUCAÇÃO	Portadores de deficiência
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989	Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoas portadoras de deficiência
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	A criança e o adolescente portadores de deficiência.
Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994	Estender aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.	Os alunos da educação especial
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Educandos portadores de necessidades especiais
Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica	As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.
Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Portadores de deficiência auditiva e surdos
Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004	Instituição do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência	Educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.

VII Encontro sobre Música e Inclusão

“Políticas públicas e pessoas com deficiência:
práticas inclusivas e perspectivas de ação”

Natal/RN, 29 de maio a
1 de junho de 2019

Quadro 1 – Documentos subsidiários à educação e a inclusão (continuação)

Nome do Documento	Temática	Público Alvo
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014	Plano Nacional da Educação	Alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação [...] crianças surdas
Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (Lei Berenice Piana)	Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Pessoa com deficiência [...] de natureza física, mental, intelectual ou sensorial,
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999	Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa Portadora de Deficiência.
Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001	Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.	Pessoas Portadoras de Deficiência.
Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004	Prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	Atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) ou com mobilidade reduzida.
Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005	Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.	Indivíduos e grupos sociais e étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.
Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005	Língua Brasileira de Sinais – Libras.	Pessoa surda, deficiência auditiva.
Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.	Pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida.
Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006	Direito da pessoa com deficiência visual.	Pessoa com deficiência visual.

VII Encontro sobre Música e Inclusão

“Políticas públicas e pessoas com deficiência:
práticas inclusivas e perspectivas de ação”

Natal/RN, 29 de maio a
1 de junho de 2019

Quadro 1 – Documentos subsidiários à educação e a inclusão (continuação)

Nome do Documento	Temática	Público Alvo
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.	Pessoas com deficiência [...] de natureza física, mental, intelectual ou sensorial [...]
Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001	Necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários.	Estudantes portadores de deficiência.
Portaria nº 2.678, de 24 de setembro de 2002	Política de diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a Língua Portuguesa.	Deficientes visuais.
Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.	Portadores de deficiência física e sensorial
Portaria nº 976, de 04 de maio de 2006	Ministério da Educação e suas entidades vinculadas deverão atender aos padrões de acessibilidade.	Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Portaria nº 1.010 de 10 de maio de 2006	Recursos educativos específicos aos educandos com necessidades especiais.	Pessoa portadora de deficiência.
Resolução CFE nº 2, de 24 de fevereiro de 1981	Autorização da concessão de dilatação de prazo de conclusão do curso de graduação aos alunos portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas.	Alunos portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas.
Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001	Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.	Alunos com: dificuldades acentuadas de aprendizagem, dificuldades de comunicação e sinalização, altas habilidades/superdotação.
Parecer CNE/CEB nº 17, de 03 de julho de 2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.	Portadores de deficiências detectáveis nas mais diversas áreas educacionais, políticas e sociais.

Fonte: Portal do MEC e do Planalto.

4 DISCUSSÃO

Como podemos notar, temos 15 documentos que falam da inclusão tendo por público alvo “portadores de deficiências” sem especificações, 1 que centraliza “o transtorno do espectro autista”, 2 que direcionam-se “a surdez ou deficiência auditiva”, 2 que focam na “deficiência visual”, 7 que falam sobre deficiências, mas delimitam em subgrupos “física, mental, múltiplas entre outras” e 1 que fala sobre discriminação. Porém não foi encontrado nenhum documento que citasse transtornos mentais como parte da educação inclusiva, o mais aproximado do termo que encontramos foi “deficiência mental” (ver Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004) o que causa confusão, pois conforme o WHO (2001, apud.) define deficiência como “um termo guarda-chuva para debilidades, limitações de atividade e restrições na participação”. Segundo (BERTOLOTE & SARTORIUS, 1996) em um artigo a World Health Organization (WHO), diz que:

“Deficiência” é, em alguns casos, um sinal intrínseco de uma enfermidade ou síndrome específicas (alguns transtornos mentais, por exemplo, precisam da presença de debilidade funcional para que o diagnóstico seja feito) e, em outros, é consequência dessa enfermidade ou síndrome. (BERTOLOTE & SARTORIUS, 1996, apud).

Podemos à luz desta citação entender que embora existam casos que um precise do outro [transtornos e deficiências], porém, necessariamente um não estar ligado ao outro, ou seja, usar de um termo para se referir ao outro não é também uma solução adequada à situação.

Um problema de usarmos termos “guarda chuva” para remeter-se a grupos específicos, em alguns casos haverá coisas inexplicáveis, por exemplo, o que está disposto num documento já citado, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que diz: “d) deficiência mental (atualmente chamada de intelectual): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas [...]” (Art. 5º grifo nosso.). Nem toda deficiência intelectual aparece até os 18 anos, por exemplo, os transtornos neurocognitivos (TNCs). Segundo o DSM V (2014, p. 591)

“Os TNCs são aqueles em que a cognição prejudicada não estava presente ao nascimento ou muito no início da vida, representando, assim, um declínio a partir de um nível de funcionamento alcançado anteriormente”, Ou seja, “a categoria TNC abrange o grupo de transtornos em que o déficit clínico primário está na função cognitiva, sendo transtornos adquiridos em vez de transtornos do desenvolvimento” (DSM V, 2014, p. 591).

Na educação a complexidade do assunto só aumenta. Um dos livros que subsidiam a formação continuada dos professores sobre deficiência mental (intelectual), criado pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), mostra a grande dificuldade em separar o que é deficiência e transtorno, bem como, o prejuízo que isso traz à compreensão do fenômeno.

199

Além de todos esses conceitos, que em muitos casos são antagônicos, existe a dificuldade de se estabelecer um diagnóstico diferencial entre o que seja “doença mental” (que engloba diagnósticos de psicose e psicose precoce) e “deficiência mental”, principalmente no caso de crianças pequenas em idade escolar. Por todos esses motivos, faz-se necessário reunir posicionamentos de diferentes áreas do conhecimento, para conseguirmos entender mais amplamente o fenômeno mental. (AEE, 2007, p. 15).

Isso aponta para uma nebulosidade no que se refere a situar os transtornos mentais dentro do ambiente escolar, dificultando a garantia de direito aos alunos que apresentam tais questões.

Entre as principais desvantagens associadas à legislação “dispersa” encontra-se a dificuldade em garantir cobertura de todos os aspectos legislativos relevantes às pessoas com transtornos mentais; procedimentos destinados a proteger os direitos humanos de pessoas com transtornos mentais podem ser totalmente detalhados e complexos e podem ser impróprios em legislação que não seja específica à saúde mental. OMS (2005, p. 9).

Outra questão que está ligada à formação dos professores está descrita no Plano Nacional da Educação (PNE) que generaliza a formação, dando o sentido de que será algo amplo, sem muitas especificidades.

Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no

ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância. (BRASIL, 2014, p. 161).

Agora, como lidar com toda essa demanda no contexto pedagógico musical? Será que os professores de música estão preparados para lidar com alunos com problemas psiquiátricos sérios, tais como bipolaridade, esquizofrenia, transtorno de conduta, dentre outros, sem amparo Legal no que tange a medidas específicas de atendimento a esses alunos no ambiente escolar?

Além disso, cabe pensarmos sobre os procedimentos metodológicos musicais para um público adoecido emocionalmente, pois, o emocional coordena o comportamento (LENT, 2010). Sendo assim, questões como exposição do aluno na sala de aula, pressão do professor para resultados musicais, tocar em público em apresentações artísticas ou mesmo uma simples audição de alguma música específica, pode levar a uma piora do quadro emocional do aluno ou até mesmo a um surto. Que respaldo Legal o professor de música terá diante de uma situação delicada em que um aluno, por exemplo, desencadeie um surto, devido a um fator da aula de música?

Segundo Mondardo e Pendon (2005), a ansiedade, o estresse, a depressão e as doenças psicossomáticas têm influenciado diretamente no desempenho escolar de estudantes. Consoante Vasconcelos (2004, p. 136), “estima-se que de 15% a 25% dos estudantes universitários apresentam algum tipo de transtorno psiquiátrico durante sua formação acadêmica”. Tendo isso como base, imagina a quantidade de alunos adoecidos no ensino básico? Sem falar no ensino da música em conservatórios e Universidades. A pesquisa de Spahn, Strukely e Lehmann (2004), afirmam que estudantes de música tem um nível de estresse, ansiedade e tendência a depressão, muito maior que outras disciplinas ou áreas de atuação e que isso requer uma prevenção específica e uma promoção de medidas apropriadas para eles. Sendo assim, músicos também podem sofrer de problemas emocionais e psicológicos, principalmente enquanto estudantes, por muitos fatores que estão presentes na rotina de estudos de um estudante de música, tais como pressões internas de autocobrança, excesso de atividades, exposições públicas, mercado de trabalho, dentre outras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a aprovação do candidato no THE, no período de recesso da UFCG, foi promovido um curso de Braille e musicografia Braille, para docentes e discentes, bem como pessoas da comunidade interessadas, por meio do Grupo de Apoio a Estudantes com Deficiência Visual (GRAESDV), da UFCG.

Na ocasião, estiveram presentes dois cegos, um deles, o aluno Jorge que interagiu com os participantes, corrigindo os exercícios realizados em musicografia Braille e, o outro para auxiliar a leitura e interpretação da escrita em Braille. Ainda, no primeiro momento do curso, teve a participação de alunas e monitores da UFCG que, juntamente a duas professoras, ministraram o curso de Braille. Nesta oportunidade, foi realizado um panorama da história da escrita Braille e, numa atividade prática, os participantes experimentaram fazer seu nome com o uso da reglete.

Duas alunas da disciplina de Educação Musical Especial, do curso de Licenciatura em Música da UFCG, participaram do referido curso e, uma delas, interessou-se em participar da seleção para apoiador inclusivo. Tendo sido aprovada, vem realizando atividades de acompanhamento do aluno Jorge, em concordância com a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num resumo de todos os dados, se 450 milhões das pessoas do mundo têm alguma desordem mental, e considerarmos que 20% dos adolescentes estão propensos a desenvolver algum transtorno, e compreendermos que a maioria das crianças e adolescentes do Brasil estão na escola, torna ainda mais crítico o motivo Dos documentos Legais não tratarem desse tema, e conseqüentemente, não prepararem os profissionais de sala de aula que terão mais contato com esse público em geral [crianças e adolescentes].

Por isso tudo, é urgente ampliarmos as discussões sobre a saúde emocional e os transtornos psiquiátricos dentro do ambiente pedagógico musical, seja na escola comum ou na escola de música. E dentro dessas discussões, está a necessidade de se delimitar melhor legalmente as ações que podem e devem ser direcionadas a esse público, dentro e fora do contexto pedagógico musical, para que o que a Constituição diz: Educação é direito de todos, seja de fato cumprido, com coerência, responsabilidade e qualidade.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM V)**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Brasileira de Inclusão**. 06 de julho de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 07 de janeiro de 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação**. 25 de junho de 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Trad. Brasil. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 2007.

BERTOLETE, J.M; SARTORIUS, N. **Initiative of support to people disabled by mental illness: Some issues and concepts related to rehabilitation**. European Psychiatry, 11(suppl. 2) 56s – 59s, 1996.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. 2013. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18992-pnad-continua-2016-51-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-do-brasil-possuiam-apenas-o-ensino-fundamental-completo>>. Acesso em: 24 de Março de 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LENT, Roberto. Cem bilhões de neurônios?: **Conceitos fundamentais de neurociências**. 2. ed- Rio de Janeiro: Atheneu, 2010.

MARQUES, Luciana Pacheco; ROMUALDO, Anderson dos Santos. *Paulo Freire e a educação inclusiva*. **IX Encontro Internacional do Fórum Paulo Freire**. Turim-Itália: set. 2014. Disponível em: <<https://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/handle/7891/3512>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

Ministério da Educação (MEC). **Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado: Deficiência Mental**. SEESP / SEED / MEC. Brasília/DF: 2007.

MONDARDO, A. H., PEDON, E. A. (2005) **Estresse e Desempenho Acadêmico em Estudantes Universitários**. Revista de Ciências Humanas. Porto Alegre: S.I

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Folha informativa- Saúde mental dos adolescentes**. Disponível em:
<https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5779:folha-informativa-saude-mental-dos-adolescentes&Itemid=839>. Acesso em: 31 de mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Folha informativa- Transtornos Mentais**. Disponível em:
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5652:folha-informativa-transtornos-mentais&Itemid=839>. Acesso em: 31 de mar. 2019
Organização Mundial de Saúde (OMS).

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Livro de recursos da OMS sobre Saúde Mental, Direitos Humanos e Legislação**. Genebra: OMS, 2005.

RIOS, Dermival Ribeiro. **Mini dicionário escolar da língua portuguesa/ Dermival Ribeiro Rios**. São Paulo: DCL, 2010.

VASCONCELOS, T. C. de et al. (2014, Outubro). **Prevalência de Sintomas de Ansiedade e Depressão em Estudantes de Medicina**. *Revista Brasileira de Educação Médica*, Recife, 1, n. 38, p.135-142.

WHO. **Global Action for the Improvement of Mental Health Care: Policies and Strategies**. Genebra, World Health Organization, 1996.

WHO. **Classification of Mental and Behavioural Disorders: Clinical Descriptions and Diagnostic Guidelines (ICD-10)**. Genebra, World Health Organization, 1992.